

# Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Procuradoria Geral do Município

**FABÍOLA CARDOSO LOPES LEAL**

Rua Rio Taquari, nº. 53 – Recanto das Árvores

IRECÊ/BA CEP: 44900-000

**Att.:** Sr. Faustinião Jonas Cardoso Lopes

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

nos termos e fundamentos a seguir externados:

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, licita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

**“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”**

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

**“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

**interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”**

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada não vem entregando os produtos solicitados dentro do prazo contratualmente estabelecido, gerando atrasos e prejuízos na alimentação escolar dos estudantes da rede municipal, violando claramente o disposto na cláusula IV da ata contrato do Registro de Preços 072/2014, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

“4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento e confirmação de pedido.”

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula Sétima do contrato em discussão:

“7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

(...)

7.1.4 – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

7.1.5 – inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**”

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas no contrato nº. 150/2014, celebrado com o Município de Irecê.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual quinta, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, bem como observação do prazo para entrega dos produtos futuramente solicitados, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 18 de novembro de 2014.

ALINE DA CUNHA SANTANA  
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ  
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ  
OAB/BA 33.071

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

**MARIA CÁSSIA NUNES DA SILVA**

Rua Rosita Soares Leão, S/N, CENABI BOX, 42 – Centro

IRECÊ/BA CEP: 44900-000

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

nos termos e fundamentos a seguir externados:

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

**“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”**

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

**“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

**constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis."**

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada não vem entregando os produtos solicitados dentro do prazo contratualmente estabelecido, gerando atrasos e prejuízos na alimentação escolar dos estudantes da rede municipal, violando claramente o disposto na cláusula IV da ata contrato do Registro de Preços 072/2014, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

"4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento e confirmação de pedido."

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula Sétima do contrato em discussão:

"7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

(...)

7.1.4 – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

7.1.5 – inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;"**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas no contrato nº. 150/2014, celebrado com o Município de Irecê.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual quinta, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, bem como observação do prazo para entrega dos produtos futuramente solicitados, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 14 de novembro de 2014.

ALINE DA CUNHA SANTANA  
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ  
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ  
OAB/BA 33.071